



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

LEI Nº 1.918/2023.

Publicado no quadro de avisos
Prefeitura Municipal de Itambé - PE de
acordo com o Art. 81, XXI, da Lei
Orgânica Municipal

Itambé, 16 de 02 de 2023

Assinatura e identificação

Anabel Soares da Silva

Secretária de Administração

Port. 310/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Itambé-PE, a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS – e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE -, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Itambé-PE autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS – e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE –, a título de **INCENTIVO ADICIONAL**, que é encaminhado via Fundo Nacional de Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto no Parágrafo Único, do art. 5º, do Decreto Federal n.º 8.474/2015, e na Lei Federal n.º 12.994/2014, alterada pela Lei n.º 13.708/2018, e Portaria GM MS 314/2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica, Vigilância em Saúde e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, devidamente, cadastrados no CNES, de acordo com o disciplinado na presente Lei.

§ 1º – O incentivo de que trata o *caput* deste artigo constitui uma parcela extra, transferida, anualmente, pelo Ministério da Saúde, aos municípios, via fundo a fundo, e é quantificada através do cálculo por cada profissional, com cadastro válido e em atividade, no valor do piso da categoria.



§ 2º – Nos casos em que o valor repassado não for equivalente ao número de profissionais ativos, o valor do repasse, para o profissional, será o resultado do montante total destinado à categoria, dividido pelo número de profissionais cadastrados e ativos, ou seja, rateio em valor igual para a categoria, destacando que, neste caso, o valor não será igual ao piso da categoria.

§ 3º – O pagamento do incentivo financeiro adicional aos servidores está vinculado à transferência do Fundo Nacional de Saúde, de modo a perder seus efeitos, quando deixar de existir.

§ 4º – O pagamento ocorrerá após o recebimento do crédito, no Fundo Municipal de Saúde, do valor correspondente a esse Incentivo Adicional, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS - e Agentes de Combate a Endemias – ACE -, respeitando os prazos burocráticos necessários.

§ 5º – Cada categoria efetuará o rateio de suas respectivas verbas de repasse, considerando o número total de profissionais em atuação, em seus respectivos programas.

§ 6º – Caso o valor correspondente às categorias seja menor do que o número de profissionais em atividade, dividir-se-á, em partes iguais, entre os profissionais em atividade na categoria correspondente.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivo regulado por esta Lei, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Itambé – Pernambuco -, estará estritamente vinculado e persistirá, enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para esse fim.

Art. 3º Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto nesta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias vinculados e credenciados a seus respectivos programas e devidamente registrados no CNES e que estiverem efetivamente no cargo.

§ 1º – Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, que estiverem em gozo de licença prêmio, licença para



tratamento de saúde, atestado médico, licença maternidade, licença para exercício de mandato classista, e demais licenças previstas na Lei Complementar nº 018/2009, exceto a Licença sem Vencimentos, farão jus ao recebimento do Incentivo Adicional de que trata esta Lei.

§ 2º – Não farão jus ao recebimento do incentivo, o profissional, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, que estiver em desvio de função, readaptação de função, cargo em comissão ou em exercício de licença sem vencimentos ou em inatividade/aposentadoria.

Art. 4º O valor repassado não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Parágrafo Único – Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, em 16 de fevereiro de 2023.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI
Prefeita